

PERES - Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado

PERES - Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado

P1: Em que consiste este Programa? O Programa consiste na modalidade de pagamento da totalidade do capital em dívida com dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.

A. Pagamento integral:

Pagamento, por iniciativa do contribuinte, da totalidade do capital em dívida. Nesta modalidade, o Programa traduz-se:

- Na dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal;
- Na atenuação do pagamento das coimas associadas ao incumprimento do dever de pagar contribuições;
- Na dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal associados às coimas.

B. Pagamento em prestações:

Na modalidade de pagamento da totalidade da dívida em prestações, o Programa traduz-se:

- Na dispensa parcial dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal, relativamente ao valor pago inicialmente a título de capital (mínimo de 8%);
- Na redução dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal consoante o número de prestações pretendido, desde que cumpridos os requisitos referidos no número 8 do presente documento.

P2: Que dívidas são abrangidas por este Programa? Aplicam-se as dívidas tributárias de natureza contributiva, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31.12.2015.

P3: Qual é o período de adesão? O Programa pode ser aderido ao PERES desde a entrada em vigor do diploma até 23.12.2016, inclusive.

P4: A adesão é obrigatória? A adesão é obrigatória via eletrónica na Segurança Social Direta.

P5: Qual a data limite dos pagamentos a efetuar para beneficiar deste Programa? O prazo para a adesão ao Programa termina em 23.12.2016, inclusive.

P6: Quais os benefícios para o contribuinte que, até 13.01.2017, efetue o pagamento voluntário da totalidade do capital em dívida abrangido pelo Programa?

Para o regime de pagamento do capital em dívida abrangido pelo Programa:

- Da totalidade dos juros de mora, compensatórios e das custas do processo de execução fiscal;
- Do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal associados às coimas;
- Relativamente às coimas associadas ao pagamento do capital em dívida abrangido pelo presente regime, o contribuinte beneficiará ainda da redução da coima para 10% do seu valor mínimo ou do valor aplicado, não podendo tal valor, em qualquer dos casos, ser inferior a 10,00€.

P7: Quais os benefícios para o contribuinte que, até 23.12.2016, requerer o pagamento em prestações para a totalidade da dívida abrangida pelo Programa?

- De isenção dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas relativamente ao pagamento inicial de, pelo menos, 8% do capital em dívida, até 13.01.2017;
- Da redução dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal nos seguintes termos:

| Número de prestações mensais | Redução concedida |
|------------------------------|-------------------|
| Até 36 | 80% |
| De 37 e até 72 | 50% |
| De 73 até 150 | 10% |

- Da possibilidade de regularizar a totalidade da dívida até 150 prestações mensais, independentemente de planos prestacionais anteriores que já tenham sido autorizados, ainda que incumpridos.

P8: Quais os requisitos que devem estar preenchidos para que o contribuinte obtenha os benefícios mencionados no número anterior?

- O Montante mínimo de cada prestação mensal terá que corresponder a:
 - 102,00€, tratando-se de pessoa singular;
 - 204,00€, tratando-se de pessoa coletiva;
- O contribuinte deve manter o pagamento das prestações de planos prestacionais ativos até ser notificado da sua reformulação ao abrigo do PERES.

P9: Qual o capital em dívida abrangido pelo Programa? O prazo legal de cobrança tenha terminado até 31.12.2015.

P10: Para efeitos do presente Programa, nomeadamente apuramento do valor mínimo da prestação mensal, um revertido é considerado pessoa singular ou representante da pessoa coletiva?

P11: Como é calculado o valor mínimo de 8% do capital em dívida?
A dívida do contribuinte é calculada com base no valor do capital em dívida. O PERES é aplicado o regime de suspensão da execução fiscal com garantia bancária associada em execução fiscal que o fundamento da

P12: O contribuinte pode efetuar vários pagamentos durante a vigência do Programa até perfazer o mínimo de 8% do valor de capital em dívida?
Sim, desde que o fundamento da suspensão da execução fiscal com garantia bancária associada em execução fiscal

P13: Qual a dívida de capital considerada para anuramento do mínimo de 8%?
A dívida de capital à data da criação do presente programa dos regimes de suspensão da execução fiscal com garantia bancária associada em execução fiscal que o fundamento da

P14: E se existir dívida por participar? Como se garante que o valor anurado corresponde ao mínimo de 8%?
A dívida de capital em dívida do contribuinte que aderir ao valor mínimo de 8%

P15: E se existir dívida por participar? Como se garante que o valor anurado corresponde à totalidade da dívida no caso dos contribuintes que não tenham a dívida de capital em dívida?
A dívida de capital em dívida do contribuinte que aderir ao valor mínimo de 8% do valor de capital em dívida. O PERES é aplicado o regime de suspensão da execução fiscal com garantia bancária associada em execução fiscal que o fundamento da

P20: Podem ser elaborados vários planos prestacionais ao abrigo do PERES?
Sim, desde que o pagamento em prestações, pressupõe que toda a dívida é enquadrada num único plano prestacional.

Excetuam-se desta regra as situações:

- De processos de execução fiscal legalmente suspensos por contencioso;
- Em que, por constrangimentos informáticos, não é possível apensar todos os processos de execução fiscal.

P21: O valor pago a título de prestações dos planos prestacionais em vigor é considerado no valor de 8% do capital que o contribuinte deve pagar?
Sim, desde que o pagamento em prestações, pressupõe que toda a dívida é enquadrada num único plano prestacional.

P22: Quem já tem a dívida à segurança social enquadrada num plano prestacional pode aderir na modalidade de pagamento em prestações?
Sim, desde que o pagamento em prestações, pressupõe que toda a dívida é enquadrada num único plano prestacional.

P23: São exigidas garantias para autorização do plano prestacional com as reduções dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal?
Depende da constituição de garantias mas apenas dos requisitos referidos no número 8.

P24: O que sucede se, na validação dos requisitos, se verificar que o contribuinte não reúne condições para elaboração do plano prestacional com os benefícios previstos no PERES?
O contribuinte deverá escolher a opção a que pretende aderir no momento da adesão.

P25: Durante o cumprimento do plano prestacional elaborado no âmbito do PERES é possível reformular o acordo alargando ou reduzindo o número de prestações e, em consequência, alterar a percentagem da redução dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal?
Sim, desde que o pagamento em prestações, pressupõe que toda a dívida é enquadrada num único plano prestacional.

P26: Quais as consequências do incumprimento do plano prestacional autorizado no âmbito do PERES?
O contribuinte deverá escolher a opção a que pretende aderir no momento da adesão.

P27: Como se efetua a imputação dos valores pagos?
Depende da constituição de garantias mas apenas dos requisitos referidos no número 8.

P28: Este Programa aplica-se às coimas?
Sim, desde que o pagamento em prestações, pressupõe que toda a dívida é enquadrada num único plano prestacional.

O pagamento por iniciativa do contribuinte da totalidade do capital em dívida, até 13.01.2017 determina:

- A redução da coima para 10% do seu valor mínimo ou do valor aplicado, não podendo tal valor, em qualquer dos casos, ser inferior a 10,00€;
- A dispensa do pagamento dos encargos do processo de contra-ordenação ou de execução fiscal associadas às coimas.

Assim, as contra-ordenações existentes em execução fiscal na data de entrada em vigor do PERES não são elegíveis para atenuação.

P29: O pagamento da dívida à segurança social no âmbito deste Programa tem efeitos no âmbito dos processos-crime relacionados com dívidas à segurança social?
Sim, desde que o pagamento em prestações, pressupõe que toda a dívida é enquadrada num único plano prestacional.

P30: O contribuinte pode regularizar dívidas à segurança social relativas a contribuições não declaradas, beneficiando deste Programa?
Sim, desde que o pagamento em prestações, pressupõe que toda a dívida é enquadrada num único plano prestacional.

P31: Onde pode ser efetuado o pagamento das dívidas à Segurança Social que já estão em processo de execução fiscal?

- No Multibanco
- Homebanking
- Banca

• Nas Tesourarias da segurança Social:

Em numerário para pagamentos até 150,00€;

Através de multibanco;

Através de cheque. Para pagamentos de valor superior a 150,00€, o cheque terá que ser visado ou bancário.

P32: A dação em pagamento é um meio admissível para regularização de dívida no âmbito do presente Programa?

P32: A dação em pagamento é um meio admissível para regularização de dívida no âmbito do presente Programa?

P33: O benefício de dispensa de juros e custas associado ao pagamento integral da dívida aplica-se aos pagamentos resultantes de penhoras efetuadas no âmbito do processo de execução fiscal, nomeadamente, penhoras de créditos e de depósitos bancários?

P34: O que sucede caso o executado efetue o pagamento da totalidade da quantia exequenda no âmbito do Programa e existam valores para imputação resultantes de penhora?

P35: Caso o executado tenha um pedido de análise de dívida (PAD) e pretenda efetuar o pagamento para beneficiar do PERES pode fazê-lo?

P36: Caso o executado tenha um pedido de análise de dívida (PAD) registado cujo motivo seja Prescrição e pretenda efetuar o pagamento para beneficiar do PERES pode fazê-lo?

P37: Os contribuintes cujos processos de execução fiscal se encontrem suspensos pela pendência Processo Especial de Revitalização (PER) ou Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) podem beneficiar do PERES?

- Caso o contribuinte opte pelo pagamento integral do capital em dívida beneficiará da dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.
- Caso o contribuinte pretenda beneficiar das reduções inerentes ao pagamento prestacional da dívida deverá:
 - a. Prever no plano de revitalização ou no requerimento de utilização do SIREVE a regularização da dívida à segurança social no âmbito PERES, em regime prestacional;
 - b. Efetuar o pedido de adesão pela via e no prazo previstos no Programa: através da segurança social direta e até 23.12.2016;
 - c. Efetuar os pagamentos previstos no Programa até 13.01.2017;
 - d. Caso exista dívida não abrangida pelo PERES, o contribuinte deverá prever no plano de revitalização ou no requerimento de utilização do SIREVE as condições de regularização desta dívida.

P38: Os contribuintes cujos processos de execução fiscal se encontrem suspensos pela pendência de Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas (PIRE) podem beneficiar do PERES?

- Caso o contribuinte opte pelo pagamento integral do capital em dívida beneficiará da dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.
- Caso o contribuinte pretenda beneficiar das reduções inerentes ao pagamento prestacional da dívida deverá:
 - a. Prever no plano de insolvência a regularização da dívida à segurança social no âmbito do PERES, em regime prestacional;
 - b. Efetuar o pedido de adesão pela via e no prazo previstos no Programa: através da segurança social direta e até 23.12.2016;
 - c. Efetuar os pagamentos previstos no Programa até 13.01.2017;
 - d. Caso exista dívida não abrangida pelo PERES, o contribuinte deverá prever no plano de insolvência as condições de regularização desta dívida;
 - e. Nas situações em que o processo de insolvência prosseguir para liquidação, a adesão ao PERES deve ser efetuada pelos responsáveis subsidiários/revertidos. Neste caso não é necessária a apresentação de qualquer declaração do Administrador da Insolvência.

P39: Os contribuintes cujos processos de execução fiscal se encontrem suspensos pela existência de plano prestacional autorizado no âmbito de Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC), Processo Especial de Revitalização (PER), Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) ou Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas (PIRE), podem beneficiar do PERES?

- Caso o contribuinte opte pelo pagamento integral do capital em dívida beneficiará da dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal. Neste caso o contribuinte pagará o valor remanescente do capital do plano prestacional. Este pagamento é efetuado através de documento de pagamento emitido pelo ISS, IP.
- Caso o contribuinte pretenda beneficiar das reduções inerentes ao pagamento prestacional da dívida será apurado o seu valor remanescente, calculados os juros sem o benefício que fora concedido através do Despacho que autorizou a regularização da dívida e reformulado o plano prestacional com as reduções que decorrem do PERES. Nesta situação, o contribuinte deverá:
 - a. Efetuar o pedido de adesão pela via e no prazo previstos no Programa: através da segurança social direta e até 23.12.2016;
 - b. Efetuar os pagamentos previstos no PERES até 13.01.2017.Neste contexto, os pagamentos são efetuados através de documento de pagamento emitido pelo ISS, IP, sendo este Instituto que também elabora o plano prestacional reformulado nos termos do PERES e efetua a sua monitorização.

P40: Os contribuintes com dívida à segurança social reclamada no âmbito de uma execução cível podem beneficiar do PERES?

- Caso o contribuinte opte pelo pagamento integral do capital em dívida beneficiará da dispensa total dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.
- Caso o contribuinte pretenda beneficiar das reduções inerentes ao pagamento prestacional da dívida deverá:
 - a. Efetuar o pedido de adesão pela via e no prazo previstos no Programa: através da segurança social direta e até 23.12.2016;
 - b. Efetuar os pagamentos previstos no Programa até 13.01.2017.

P41: Quais os efeitos deste Programa em processos de execução fiscal pendentes para cobrança, apenas, de juros de mora, compensatórios e/ou custas?

apenas de juros de mora, compensatórios e/ou custas.

P42: Este Programa é aplicável nas ações judiciais em que o objeto do litígio seja a dívida à segurança social?

adecuada este regime, e o contribuinte o pretende, além do Programa Regularização da Situação Voluntária do devedor a

P43: Quais os canais disponibilizados aos contribuintes?

- Segurança Social Direta (SSD)
- Linha telefónica : 300 017 017
- Secções de Processo Executivo (SPE)

© Segurança Social. Todos os direitos reservados